



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

OF. SINDPPENAL Nº 127/2025

Vitória/ES, 14 de novembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça

Assunto: Prorrogação dos contratos temporários dos Monitores de Ressocialização Prisional que atualmente se encontram no segundo contrato vigente.

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo – SINDPPENAL, localizado na Rua Dom Pedro I, Nº169, Maruípe, Vitória-ES, CEP 29.043.190, entidade sindical de abrangência estadual, inscrita no CNPJ nº 11.332.464/0001-11, legítima representante da categoria profissional dos trabalhadores inseridos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, cuja carta sindical foi concedida pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada do DOU nº 21, seção 1, página 180, vem, respeitosamente, expor o que segue:

Senhor(a) Secretário(a),

CONSIDERANDO o Termo de Aditivo ao Termo de Acordo (Termo de Acordo - Inquérito Civil nº 202100114106-00), firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS);



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 809/2015, que disciplina as contratações temporárias no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o edital de processo seletivo simplificado nº 001/2024 de 02/02/2024, para o cargo de Monitor de Ressocialização Prisional, e sua prorrogação por mais 12 meses publicada em Diário Oficial do dia 24/01/2025;

CONSIDERANDO a experiência dos atuais servidores em contratos ativos e já devidamente lotados em suas unidades prisionais, conhecimento este que contribui diretamente para a estabilidade operacional, para a segurança institucional e para a manutenção das rotinas essenciais das unidades;

O Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Prisional do Espírito Santo (SINDPPENAL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem, respeitosamente, solicitar a segunda prorrogação dos contratos temporários dos Monitores de Ressocialização Prisional que atualmente se encontram em seu segundo contrato vigente, visando garantir a continuidade das atividades essenciais e o regular funcionamento das unidades prisionais do Estado.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de manutenção da regularidade administrativa e operacional do sistema prisional, tendo em vista que os Monitores de Ressocialização Prisional desempenham funções indispensáveis nas rotinas de segurança, disciplina, vigilância, movimentação e acompanhamento das ações de ressocialização dos internos.

A legislação em vigor, Lei Complementar nº 809/2015, determina que o prazo do contrato e de cada prorrogação é de 12 meses, mas não impõe limite quanto à quantidade de prorrogações. Não há qualquer expressão restritiva como: “uma única vez”, “somente uma prorrogação”, “vedada a segunda prorrogação”, vejamos:

Art. 4º – As contratações previstas nesta Lei Complementar serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

II – 12 (doze) meses, nos casos dos incisos V, VII, VII-A, XII, XIV e XV do art. 2º.

Parágrafo único – Apenas os prazos dos incisos I, II e III admitem prorrogação, por igual período.

Nesse sentido, entende-se que quando o legislador deseja limitar prorrogações, ele o faz expressamente, como demonstram:

Lei Complementar nº 850/2017 (SVIP)

Art. 4º – O SVIP terá duração por prazo determinado de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) prorrogação, por igual período.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 944, de 13 de março de 2020)

Lei Complementar nº 46/1994 (Concurso Público)

Art. 14

Parágrafo único – O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Dessa forma, a ausência de limitação na Lei Complementar 809/2015 evidencia que a segunda prorrogação é juridicamente possível, desde que respeitado o período estipulado, exista justificativa administrativa e esteja configurado o interesse público.

Cumprе ressaltar que o Termo de Aditivo ao Termo de Acordo (Termo de Acordo - Inquérito Civil nº 202100114106-00), firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), determina que todos os contratos temporários vigentes sejam encerrados até o ano de 2027, com substituição gradativa por policiais penais efetivos, portanto, entende-se que a prorrogação dos contratos já existentes é a medida mais coerente com o planejamento institucional em curso.



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado do Espírito Santo, por meio da SEJUS, se compromete a promover concurso público para o cargo de policial penal, com intuito de preencher os cargos vagos existentes na estrutura da SEJUS, substituindo os servidores públicos temporários que exercem precariamente as funções do cargo de monitor de ressocialização prisional, quando do encerramento do estágio operacional dos novos policiais penais empossados, conforme cronograma fixado na tabela abaixo:

Ano	Quantidade de cargos a serem providos por concurso público
2024	300
2025	Até 800
2026	Até 520
2027	Até 521

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que assim produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Vitória, 18 de novembro de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO
SALAROLI02461604703

Assinado de forma digital por RAFAEL
RODRIGO PACHECO
SALAROLI02461604703
Dados: 2024.11.18 16:45:23 -03'00'

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado de Justiça

RAFAEL CALHAU BASTOS
Promotor de Justiça

IURI CARLYLE DO AMARAL
ALMEIDA MADRUGA:85995231120

Assinado de forma digital por IURI CARLYLE DO
AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Dados: 2024.11.26 14:37:06 -03'00'

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Essas solicitações reforçam o compromisso do SINDPPENAL com a substituição progressiva e definitiva dos contratos temporários por policiais penais efetivos, em total consonância com o Termo de Acordo firmado com o Ministério Público, entretanto, a continuidade desses profissionais, respeitando o acordo firmado, constitui medida de interesse público e de eficiência administrativa.

O Termo de Acordo não proíbe a prorrogação dos contratos vigentes, pois o único limite imposto é temporal, ou seja, todos os contratos devem ser encerrados até 2027, com substituição gradativa por policiais penais efetivos.

Assim, a SEJUS pode renovar os contratos atuais, desde que a última prorrogação se encerre até 2027. Portanto, a renovação solicitada não viola o acordo vigente, não gera novos vínculos, respeita o marco final de 2027 e preserva a continuidade do serviço público essencial.

Diante do exposto, o SINDPPENAL solicita à Secretaria de Estado da Justiça a segunda prorrogação, por 12 (doze) meses, dos contratos temporários dos Monitores de Ressocialização atualmente em exercício, garantindo o cumprimento do Termo de Acordo com o Ministério Público e a continuidade dos serviços essenciais.



SINDPPENAL

Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo

Por fim, registramos que este sindicato já formalizou junto ao Governo do Estado importantes pleitos relacionados ao fortalecimento da Polícia Penal, dentre os quais destacam-se:

- A ampliação do quantitativo de vagas do concurso público de 2025, originalmente solicitada em 1.200 ou 1.500 vagas, tendo o Governo optado pela publicação de edital com apenas 600 vagas;
- A solicitação para que o concurso público de 2025 tivesse 6 vezes o número de redações corrigidas, pleito apresentado pelo SINDPPENAL com base no déficit histórico de pessoal, tendo o Governo atendido parcialmente, definindo a correção de 5 vezes — avanço significativo, mas que reforça a necessidade de manutenção dos profissionais temporários até que a reposição efetiva seja completada;
- O aumento do quadro efetivo da Polícia Penal, atualmente composto por 3.654 vagas, cujo pleito segue em análise governamental.

O SINDPPENAL reafirma seu compromisso com a legalidade, com a responsabilidade administrativa e com a valorização dos servidores do sistema prisional, entendendo que esta medida é a mais adequada, responsável e coerente com o contexto jurídico e institucional vigente.

Atenciosamente,

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES
PRESIDENTE DO SINDPPENAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES

POLICIAL PENAL

PPES - PPES - GOVES

assinado em 14/11/2025 20:09:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 20:09:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHUAN KARLLO ALVES FERNANDES (POLICIAL PENAL - PPES - PPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z9684R>